

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Do Sr. Takayama)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503/97, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre a venda de peças ou sucatas oriundas de veículos irrecuperáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503/97, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 330-A. A venda de peças ou sucatas de veículos irrecuperáveis deve ocorrer sob controle do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, na forma estabelecida pelo CONTRAN (AC).”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A razão de nossa proposta é criar um controle oficial sobre as vendas de peças ou sucatas de veículos irrecuperáveis, de forma a dificultar a sua reutilização em veículos roubados ou “clonados”, para fins de sua legalização.

Todos sabemos que, por intermédio da substituição de peças, a ação das quadrilhas dedicadas ao roubo e furto de veículos prolifera. O comércio desregulamentado de peças ou sucatas automotivas atua como um importante instrumento e, até, aliado dessas quadrilhas.

Dessa forma, acreditamos que um dos meios necessários para combater esse tipo de ilícitos é o da regulamentação do comércio dessas peças sob fiscalização e controle dos órgãos executivos de trânsitos dos Estados e do DF.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado **TAKAYAMA**